

REFUGIADOS E O ACESSO À SAÚDE.

THE REFUGEES AND THE HEALTH ACCESS.

¹GODOY, L. S.; ²CAMACHO, M. G.

¹Curso de Odontologia – Centro Universitário de Ourinhos - Unifio/FEMM

²Docente Orientador - Mestre em Ciência Jurídica pela UENP - Centro Universitário de Ourinhos - Unifio/FEMM.

RESUMO

Refugiado é o termo usado para designar aquele que está fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. Ao final do ano de 2019, o mundo foi assolado por uma crise sanitária, a pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2). Com este cenário global, é imprescindível que se atente às pessoas em situação de refúgio e à crise humanitária causada por esta condição. O presente trabalho busca compreender, com embasamento científico, os determinantes sociais de saúde, bem como as políticas para promoção de saúde e proteção dos refugiados frente à pandemia e responder: como o Brasil pode contribuir para a promoção do acesso à saúde da população de refugiados de forma eficaz? A metodologia adotada no presente trabalho foi o dedutivo-dialético, se utilizando de técnica de revisão bibliográfica e documental. De acordo com a literatura, é necessário um olhar multifacetado, implementando políticas públicas que articulem as diversas áreas da gestão pública, indo de encontro às boas práticas de humanização do SUS, desta maneira, promovendo o bem comum.

Palavras-chave: Humanização; Refugiados; Saúde.

ABSTRACT

Refugee is the term used to designate someone who is outside their country of origin due to well-founded fears of persecution, as well as due to the serious and widespread violation of human rights and armed conflicts. At the end of 2019, the world was plagued by a health crisis, the New Coronavirus pandemic (SARS-COV-2). With this global perspective, it is essential to pay attention to people in situations of refuge and the humanitarian crisis caused by this condition. This paper seeks to understand, with a scientific basis, the social determinants of health, as well as policies for health promotion and protection of refugees in the face of the pandemic and to answer: how Brazil can contribute to the promotion of access to health for the refugee population effectively? The methodology adopted in this work was the deductive dialectic, using the technique of bibliographic and documentary review. According to the literature, a multifaceted look is needed, implementing public policies that articulate the various areas of public management, meeting the good practices of humanization of SUS, thus promoting the common good.

Keywords: Health; Humanization; Refugee.

INTRODUÇÃO

A migração faz parte da História da Humanidade, há a comprovação dessa mobilidade do Homo Sapiens desde o período paleolítico, muito antes da Revolução Agrícola e apesar desta, não se tornou estático. Conforme a humanidade evoluiu, ondas migratórias fizeram parte dela, por vezes em busca de condições de subsistência, em outras, devido a guerras, epidemias ou catástrofes naturais.

É importante destacar que dentro do campo migratório existem diferentes categorias a serem pontuadas e o presente artigo trata de uma dessas categorias, o refúgio. Refugiado é o termo usado para designar aquele que está fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

Em 2011, a sociedade se deparou com a chamada “crise de refugiados” causada principalmente pela guerra civil na Síria, contudo, já havia um número expressivo de refugiados haitianos, congolese e venezuelanos, por exemplo, espalhados pelo mundo, vivendo em situação de refúgio. Destaca-se que há situações de vulnerabilidade nessa população, com exposição à riscos, principalmente, em relação à saúde.

Ao final do ano de 2019, o mundo foi assolado por uma crise sanitária, a pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2). Com este cenário global, é imprescindível que se atente às pessoas em situação de refúgio e à crise humanitária causada por esta condição. Sendo possível traçar um paralelo entre a crise sanitária e a crise humanitária dos refugiados, pois elas, apesar de não terem ligações em suas origens, são intimamente conexas do ponto de vista da dignidade da pessoa humana.

Faz-se necessário um estudo acerca dessa situação, visto que o Brasil é um dos destinos desses refugiados e é de grande importância que haja o acolhimento e cuidado dessas pessoas que não tiveram outra saída a não ser deixar o seu país de origem em busca de sobrevivência e acabaram por se deparar com uma pandemia fora de seus lares e por vezes até longe de seus entes.

Desta forma, o presente trabalho busca compreender, com embasamento científico, os determinantes sociais de saúde, bem como as políticas para promoção de saúde e proteção dos refugiados e responder: como o Brasil pode contribuir para a promoção do acesso à saúde da população de refugiados de forma eficaz?

METODOLOGIA

A metodologia adotada no presente trabalho foi o dedutivo-dialético, se utilizando de técnica de revisão bibliográfica e documental tendo como referencial teórico Deisy de Freitas Lima Ventura, Veronica Quispe Yujra, que descrevem o tratamento de saúde dos refugiados no Brasil em paralelo com os direitos humanos.

DESENVOLVIMENTO

MOBILIDADE HUMANA

O Homo Sapiens mostra ser inclinado à mobilidade, sendo nômade desde o final do Período Paleolítico, partindo gradualmente de seu berço, a África e apesar da Revolução Agrícola ocorrida no Período Neolítico, o homem não cessou suas atividades migratórias, apenas desacelerou, conforme traz HARARI (2011), destacando assim que a História da Humanidade é marcada por migrações.

Atualmente, o mundo vive seu ápice migratório desde a sociedade caçadora-coletora. Segundo o Inventário de Migração Internacional de 2019 produzido pela Organização das Nações Unidas, o número de migrantes internacionais alcançou 272 milhões de pessoas e destes, 26 milhões são refugiados, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

O ACNUR, na convenção de Genebra de 1951 (a qual o Brasil é signatário) conceitua refugiado como aquele que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 1951)

O Brasil chegou ao número de 43 mil pessoas reconhecidas como refugiadas em 2020, de acordo com o Comitê Nacional Para os Refugiados (CONARE) e Ministério da Justiça. É dentro deste contexto de mobilidade que se inicia a reflexão acerca da promoção de saúde dos refugiados, bem como da proteção desses povos pautada nos direitos humanos, chegando então à equidade em saúde.

ACESSO À SAÚDE

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196 objetiva o direito humano à saúde como direito fundamental:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É visando a equidade no acesso à saúde que o Estado deve trabalhar, assegurando a dignidade aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, haja vista

que a dignidade é inerente a qualquer indivíduo, bastando pertencer à espécie humana, conforme afirma SARLET (2012).

Em consonância com a CF/88, CANÇADO (2001) reforça o papel do Estado em promover e garantir o acesso à saúde também aos refugiados:

Não deve ser esquecido que o Estado foi concebido para a realização do bem comum. Nenhum Estado deve considerar-se acima da lei, e as normas têm, como último beneficiário, o ser humano; em suma, o Estado existe para o ser humano e não o contrário.
(Deslocados e a proteção dos migrantes na legislação internacional dos Direitos Humanos. 2007).

A realização desse bem comum, traz o ser humano como beneficiário e não apenas um cidadão com nacionalidade definida. Em 1997, quarenta e seis anos após a assinatura da Convenção de Genebra, foram definidos os mecanismos de proteção dos refugiados, percebe-se que se trata de um instituto bastante novo, mas que de certa forma, está em conformidade com o que propõe CANÇADO (2007).

Com fundamentos, o Brasil conta com o Sistema Único de Saúde (SUS) como ferramenta para a universalização do acesso à saúde e este sem dúvidas é de grande importância, estando previsto na Constituição Federal em seu artigo 198, logo após a positivação do direito à saúde.

Foi exposto que o acesso à saúde não se dá apenas por meio do próprio sistema de saúde, mas também por políticas públicas de promoção humana. Setores da população de migrantes e refugiados são vulneráveis também na área do trabalho, educação e socialização, haja vista casos de xenofobia e racismo. Deste modo, as condições de vida a serem promovidas para tal grupo deve ter um olhar multifacetado.

Kant (1795), na obra “A Paz Perpétua” trata da hospitalidade:

Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direito, e hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro.
(A Paz Perpétua. Um Projeto Filosófico. 1795).

Ele traz essa premissa como limitadora do direito cosmopolita, para que haja a promoção humana, até como uma forma de evitar conflitos. Essa hospitalidade entra em consonância com o que dizem as autoras Ventura e Yujra (2019) a respeito do cuidado e acolhimento que deve ser dado aos refugiados, elas trazem ainda a questão dos benefícios que tais atos podem trazer para o próprio SUS:

Vocês acreditam que o debate da migração e do refúgio pode fortalecer a humanização no SUS? (SAÚDE DE MIGRANTES E REFUGIADOS, 2019).

E a resposta para a referida questão se dá em boas práticas de algumas unidades pertencentes ao Sistema que as autoras descrevem no livro, como atos de sensibilização, acessibilidade linguística e acolhimento. Atos que podem ser refletidos nos atendimentos aos usuários brasileiros.

CONCLUSÃO

Sendo assim, é necessária a execução daquilo que já está previsto na carta magna, trazendo a dignidade da pessoa humana como preceito fundamental, após, uma implementação de políticas públicas que articulem as diversas áreas da gestão pública, indo de encontro às boas práticas de humanização do SUS, desta maneira, promovendo o bem comum como visto em CANÇADO (2001).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 9.474**, de 22 de julho de 1997. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/127109/lei-9474-97#art-1>. Acesso em: 20 de set. de 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 de set. de 2020.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Elementos para un Enfoque de Derechos Humanos del Fenómeno de los Flujos Migratorios Forzados** (Estudo de julho de 1998 preparado para o IHR), Cidade da Guatemala, OIM/IIDH, 2001.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; PEYTRIGNET, Gérard; RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: Direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados**. San José, Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comité Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade**. Porto Alegre: L&PM Editores S. A., 2018.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**. Um Projecto Filosófico. Trad. Artur Morão. Covilhã: LusoSofia: Press, 2008.

ONU - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Migrações, refúgio e apatridia. Guia para comunicadores. <https://www.acnur.org/portugues/wp->

[content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf](#). Acesso em: 20 de set. de 2020.

VENTURA, DFL; YUJRA, VQ. **Saúde de Migrantes e Refugiados**. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.